



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 10/2025

Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Renan de Oliveira Delfino que *“dispõe sobre a instituição do “dia da cultura anchietense”*.

O projeto tem por objetivo incluir no calendário oficial do município o dia “Dia da Cultura Anchietaense”, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro.

Segundo a Justificativa:

“A cidade de Anchieta, com sua rica história e diversidade cultural, encontra na criação de um dia dedicado à cultura local uma oportunidade para fortalecer a identidade de sua população, promover a integração social e valorizar os agentes culturais do Município. O “Dia da Cultura Anchietaense” busca consolidar a cultura como um elemento central na construção da memória coletiva e no desenvolvimento social da cidade.

As comemorações previstas têm como objetivos centrais a divulgação do trabalho dos representantes culturais de Anchieta, a realização de ações que estimulem a criatividade e a participação comunitária, e a articulação de agentes, grupos e entidades educacionais e culturais para fomentar iniciativas conjuntas. Tais atividades incluem manifestações artísticas, oficinas, debates e palestras, que, além de enaltecem a cultura local, promovem a autoestima e o senso de pertencimento, especialmente entre crianças e jovens.”

Ainda segundo a justificativa do Projeto:

“A inclusão do “Dia da Cultura Anchietaense” no calendário oficial do Município é uma medida que transcende o caráter simbólico, oferecendo um espaço permanente para a valorização das tradições e expressões culturais que tornam Anchieta única. A celebração dessa data contribuirá para o fortalecimento das redes culturais locais, incentivando a troca de saberes e a preservação do patrimônio imaterial da cidade.

Dessa forma, o projeto não apenas homenageia a cultura Anchietaense, mas também reafirma o compromisso do poder público com a promoção de uma sociedade mais inclusiva, criativa e conectada às suas raízes.”

O projeto foi lido na Sessão Ordinária e baixado às comissões em 03 de fevereiro de 2025.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003700320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme a repartição de competências legislativas entabulada na Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A Constituição Federal também dedicou normas e princípios à proteção do direito à Cultura:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

.....”

A Lei Orgânica Municipal prevê:

*“Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:
.....”*

III - facilitar o acesso à educação, à cultura e à ciência;”

Art. 189 O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 191 O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

É preciso notar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal mostraram-se preocupadas em garantir a todos os cidadãos o efetivo exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e local, assim como a liberdade das manifestações culturais.

Segundo Roberta Kelly Silva Souza:

A cultura, por meio dos direitos culturais, está presente em todas as dimensões dos direitos humanos, na medida em que se manifesta mediante direitos garantidores da dignidade e do desenvolvimento das potencialidades humanas.

(...)

O papel do Estado na promoção dos direitos culturais é amplo e exercido sempre com respeito ao direito fundamental da liberdade cultural. Com isso, a atuação positiva do poder público é também uma garantia

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br*





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dirigida a favor da democratização do acesso à múltiplas culturas, e não só à própria cultura local, nacional ou à cultura global dos meios de comunicação de massa, tendo em vista que ainda é uma atuação dirigida contra a submissão direta do âmbito comunicacional cultural ao sistema econômico e contra a dominação da privatização da cultura, altamente restritiva à concretude e realidade dos direitos culturais.

(in: **DIREITOS CULTURAIS COMO DIREITO HUMANO**. Revista Brasileira de Direito Social - RBDS, Belo horizonte, v. 6, n. 1, p. 52-63, 2023. Consultado em 05/02/2025. Disponível no link: [clique aqui](#))

Partindo desses pressupostos, devemos concluir que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício desses direitos culturais. Iniciativas como as propostas no PL em análise mostram-se relevantes.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e tratando-se de matéria ligada à proteção e promoção de direitos constitucionais essenciais, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003700320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003700320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 07/02/2025 16:44

Checksum: **2554646D387DACC9BFA5AA047645354378B0135FE81543D8A18FEBD05975C9A5**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 11/02/2025 09:41

Checksum: **6C495F6B2E92E42849F9B7EE8BB2EF69DB37CFCD769E2F1D8CC9F0393B9E1D90**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 17/02/2025 08:48

Checksum: **EB7618838E58D6B9BDA5A5352C046C2E5EF2808F40C7C07ED0F594A31A9FD113**

